



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 25 de maio de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Conselheiros participantes com acesso  
4 por meio de vídeo conferência eletrônica.

5 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h15min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

15  
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante  
19 do Plenário.

20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos,  
22 Agente Administrativa Cláudia Henriqueta Gabriel, Gerente DAC2 André Luiz de Campos  
23 Pinheiro e e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24  
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

26  
27 **ORDEM DO DIA** .....  
28 .....

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
30 início à 148ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
31 Trabalho – CCEEST às 10h00min sendo conduzida pelo Coordenador da CCEEST Eng. Mec. e  
32 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.  
33 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

34 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
35 nº 147, de 26/04/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo  
36 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e  
37 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
38 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg.  
39 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
40 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

41 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
42 houve.....

43 **ITEM IV. Comunicados:**.....  
44 .....

45 Coord. Fernando: cumprimenta a todos e comunica que haverá a Reunião das  
46 Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho –  
47 CCEEST em Brasília de 23 a 25/06/21; Coordenador e Coordenador Adjunto da CCEEST-SP  
48 participarão; caso alguma Conselheiro queira abordar alguma assunto nesta reunião, que



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 encaminhe mensagem até dia 10/06/21 para que possam ser efetuados os devidos  
2 preparativos;.....

3 .....  
4 Coord. Fernando: o foco é sempre o trabalhador.....  
5 .....

#### 6 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

7 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
8 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os processos de ordem  
9 3 e 11. O Cons. Henrique destacou o processo de ordem 2 e pediu uma correção  
10 ortográfica no processo de ordem 13. Não houve outros destaques.....

11 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
12 a votação dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na  
13 forma como se apresentaram.....

14 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
15 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e  
16 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
17 Carlucci e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos  
18 contrários. Absteve-se de votar o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro  
19 Júnior.....

20 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
21 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

#### 22 **Ordem 01 – Processo A-651/2020 – Interessado: MARCELO CASELATO**

23 **OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 39/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
24 relator por: A) Por cancelar a ART nº 28027230201130081 em nome do profissional Eng. Sanit. e  
25 Seg. Trab. Marcelo Caselato Oliveira, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade  
26 competente promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea.".....

#### 27 **Ordem 04 – Processo C-312/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº

28 42/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: em resumo, o nosso parecer  
29 indica que o engenheiro Rafael Rodrigues da Silveira está habilitado para ministrar curso de  
30 Proteção e Combate a Incêndios e Explosões, disciplina ministrada no curso de pós graduação em  
31 engenharia de segurança do trabalho. Nessa mesma pós graduação em nível de especialização, a  
32 disciplina O Ambiente e as Doenças do Trabalho, contempla na sua ementa, o tema Os Primeiros  
33 Socorros, que deve, na opinião desse relator, ser ministrada por medico, de preferência  
34 especialista em medicina do trabalho, único profissional qualificado para esse fim. Nada mais.".....

#### 35 **Ordem 05 – Processo C-354/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº

36 43/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1. informar ao profissional,  
37 Eng. Civ. e Seg. Trab. Josimar Ferreira Souto, que cabe ao profissional engenheiro de segurança do  
38 trabalho assumir as responsabilidades pelas atividades projeto de segurança contra incêndio, como  
39 prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às ações profiláticas a  
40 serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; 2. E que não  
41 cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho assumir as responsabilidades pelas  
42 atividades de instalação e/ou manutenção relacionadas às edificações, como, em regra, requerem  
43 as aprovações no Corpo de Bombeiros; e 3. Informar, também, que existe exceção para os casos  
44 em que outros profissionais apresentem certidão do CREA indicando a atribuição respectiva, em  
45 função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, em relação à  
46 extensão de atribuições.".....

#### 47 **Ordem 06 – Processo C-401/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº

48 44/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: informar ao profissional, Eng.  
49 Elétric. e Seg. Trab. Heraldo Maquette Scalise, que cabe ao profissional engenheiro de segurança  
50 do trabalho assumir as responsabilidades pelas atividades projeto de segurança contra incêndio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 como prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às ações  
2 profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; 2.  
3 E que não cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho assumir as responsabilidades  
4 pelas atividades de instalação e/ou manutenção relacionadas às edificações, como, em regra,  
5 requerem as aprovações no Corpo de Bombeiros; e 3. Informar, também, que existe exceção para  
6 os casos em que outros profissionais apresentem certidão do CREA indicando a atribuição  
7 respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA,  
8 em relação à extensão de atribuições.”;-----

9 **Ordem 07 – Processo C-572/2020 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
10 CEEST/SP nº 45/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1. Pela legalidade  
11 incontestada do regime de contrato intermitente; 2. Pela exclusiva competência das respectivas  
12 Câmaras especializadas para analisar a aderência, pertinência ou indícios de irregularidade  
13 relacionadas a contratação de responsáveis técnicos sob o regime de contrato de trabalho  
14 intermitente; 3. Orientar a fiscalização e demais departamentos envolvidos para que, além das  
15 rotinas, imprimam maior esforço e atenção para reunir indícios de efetiva participação dos  
16 profissionais indicados; relacionem prazo de contrato, tempo de execução da obra/serviço e  
17 registro/baixa de ART; exijam o fiel cumprimento da Resolução nº 397, de 11/08/1995, do Confea,  
18 que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional, remetendo o  
19 juntado para análise e deliberação da respectiva câmara especializada. 4. Orientar a fiscalização e  
20 demais departamentos envolvidos para que alertem profissionais e empresas para que tenham  
21 especial atenção aos preceitos estabelecidos no Art. 21 da Resolução nº1121, quanto a Baixa de  
22 Profissional do Quadro Técnico da empresa, e aos termos estabelecidos na Resolução nº 1025  
23 quanto a necessária Baixa de ART.”;-----

24 **Ordem 08 – Processo C-598/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
25 46/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente que  
26 cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar as devidas inspeções de  
27 integridade da linha, consoante dispõe o item 10 do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea, desde que  
28 o projeto do sistema e a execução da implantação tenham sido concebidos por profissional  
29 habilitado na área da engenharia a que concerne a máquina, equipamento e/ou estrutura a ser  
30 instalado; B) Que no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho o profissional não detém  
31 atribuições para o atendimento integral na realização de projeto do sistema e a execução da  
32 implantação detalhamento e/ou especificação dos materiais e construção dos dispositivos de  
33 ancoragem, cálculos referentes à força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es),  
34 levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais e os esforços em cada parte do  
35 sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto; e C) Quanto às demais atribuições da  
36 engenharia detidas pelo profissional, caberá análise por parte da Câmara Especializada de  
37 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM.”;-----

38 **Ordem 09 – Processo C-644/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
39 47/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente que  
40 a atuação do Engenheiro de Segurança do Trabalho se dá na proteção do trabalhador em todas as  
41 unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive higiene do trabalho,  
42 conforme dispõe a Res. 359/91 do Confea; B) Informar ainda que, no âmbito da Engenharia de  
43 Segurança do Trabalho, o profissional não detém atribuições para o atendimento integral na  
44 realização de projeto do sistema e a execução da implantação detalhamento e/ou especificação dos  
45 materiais e construção dos dispositivos de ancoragem, cálculos referentes à força de impacto de  
46 retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou  
47 sequenciais e os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de  
48 impacto; e C) Quanto às demais atribuições da engenharia detidas pelo profissional, caberá análise  
49 por parte da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM.”;-----

50 **Ordem 10 – Processo C-659/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
51 48/21): “...**DECIDIU** aprovar engenheiro de segurança do trabalho realizar as atividades de  
52 proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança,  
53 inclusive higiene do trabalho, consoante o artigo 4º da Res. 359/91 do Confea; B) Que no âmbito



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 da Engenharia de Segurança do Trabalho o profissional não detém atribuições para o atendimento  
2 integral na realização de Laudo Técnico de Avaliação – LTA pelo órgão de vigilância em saúde do  
3 município, conforme descrito na Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS/Covisa nº 32 de  
4 11/08/2020, por envolver atribuições relacionadas à construção e reforma de edificações; e C)  
5 Quanto às demais atribuições da engenharia detidas pelo profissional, caberá análise por parte da  
6 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE.”;.....

7 **Ordem 12 – Processo F-2044/2017 – Interessado: P. M. DE OLIVEIRA ME** (ref.  
8 Decisão CEEST/SP nº 50/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
9 Referendar o registro da empresa no Crea-SP; B) Acatar, no âmbito da CEEST, a indicação do  
10 profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Josué José de Santana, na condição de responsável técnico  
11 pela engenharia de segurança do trabalho, dentre as atividades de segurança do trabalho realizada  
12 pela empresa; e C) Que a UGI competente efetue as devidas diligências para apurar quem é o  
13 responsável técnico indicado pela empresa para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades  
14 da engenharia ambiental e/ou sanitária, dirigindo o presente processo para a Câmara Especializada  
15 respectiva para análise quanto a este profissional.”;.....

16 **Ordem 14 – Processo SF-1435/2019 – Interessado: CELSO AUGUSTO NOGUEIRA**  
17 **VAZ DE LIMA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 52/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
18 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 3/2020 – OS 78/2020, lavrado contra o  
19 profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Celso Augusto Nogueira Vaz de Lima, por se responsabilizar  
20 pela execução das atividades de implementação das adequações de máquinas e equipamentos na  
21 empresa Siemens Ltda. sem possuir atribuições profissionais para realização das atividades; e B)  
22 Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

23 **Ordem 15 – Processo SF-3566/2020 – Interessado: RITA DE CÁSSIA LACERA**  
24 **FERREIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 53/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
25 relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 1160/20, lavrado contra a empresa Rita de Cássia  
26 Lacera Ferreira, por descumprimento dos artigos 5º, 6º e 11 da Res. 1.008/04 do Confea; e B)  
27 Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

28 **Ordem 16 – Processo SF-3567/2020 – Interessado: S. C. FERREIRA SERVIÇOS**  
29 **DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 54/21): “...**DECIDIU**  
30 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 1164/20,  
31 lavrado contra a empresa S. C. Ferreira Serviços de Segurança do Trabalho Eireli, por  
32 descumprimento dos artigos 5º, 6º e 11 da Res. 1.008/04 do Confea; e B) Pela sequência da  
33 tramitação consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

34 **Ordem 17 – Processo SF-1849/2018 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
35 nº 55/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o presente  
36 procedimento à UGI competente para que seja acionada a fiscalização para que, dentro dos prazos  
37 e procedimentos previstos na Res. 1.008/04 do Confea, se identifique/obtenha as seguintes  
38 resposta por parte da empresa Tech Builder Engenharia Ltda.: A) quem era(m) o(s)  
39 responsável(is) técnico(s) pelo projeto das obras civis de instalação da rede de fibra ótica,  
40 apresentando as respectivas ARTs; B) declaração do responsável pelo projeto (item A),  
41 acompanhada de documentos comprobatórios, sobre: B.1) a quem coube a decisão sobre o uso do  
42 método não destrutivo empregado na execução dos trabalhos, frente ao riscos inerentes a uma  
43 execução próxima a uma tubulação de gás; e B.2) quais procedimentos foram previstos para a  
44 segurança da realização desta atividade, aos moldes do mencionado no Manual de Boas Práticas da  
45 Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas (ABPE) 2013 – planejamento do furo,  
46 levantamentos e cadastro de interferências, plano de navegação da perfuração, dentre outros  
47 elementos; C) quem era(m) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, apresentando  
48 as respectivas ARTs; D) quem era(m) o(s) responsável(is) técnico(s) pelos procedimentos de  
49 segurança do trabalho naquela execução, apresentando as respectivas ARTs; E) declaração do  
50 responsável técnico pela segurança do trabalho, acompanhada de documentos comprobatórios, ou,  
51 na sua ausência, do responsável técnico pela execução da obra, sobre: E.1) quais procedimentos  
52 foram aplicados para a segurança da realização desta atividade, aos moldes do mencionado no









## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior  
2 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
3 abstenções.”;-----

4 **Ordem 11 – Processo C-376/1996 V2 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
5 CEEST/SP nº 49/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
6 em São Paulo, no dia 25 de maio de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de  
7 minuta de instrução, e considerando que o processo mencionado foi encaminhado a esse relator,  
8 pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para as  
9 análise e manifestação de forma objetiva e legalmente fundamentada; considerando que do  
10 processo esse relator observou que o processo em questão tem como origem o Departamento de  
11 Registros, Cadastro e o conteúdo mostra uma cópia da Proposta de Instrução de Registro de  
12 Pessoa Jurídica norteadado pela resolução de número 1.121/2019, do Confea, que dessa forma  
13 pretende obter da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, manifestação  
14 quanto a proposta de instrução para fins de registro de pessoas jurídicas no Crea SP; considerando  
15 a Manifestação da Superintendência de Colegiados; considerando que em folhas 335, a  
16 Superintendência de Colegiados do Crea SP, através do seu assistente técnico, arquiteto urbanista  
17 Gustavo A. Schliemann apresenta as informações e dispositivos legais que envolvem o assunto  
18 tratado nesse processo (Itens 1 ao 6); considerando que esse relator destaca o item 9, no verso da  
19 folha 335 onde se lê...’O presente processo compila uma grande quantidade de informações e  
20 pareceres, porém não se observa parecer jurídico específico sobre o texto da proposta’;  
21 considerando que durante as discussões houve destaque da mesa no sentido de se esclarecer os  
22 motivos do encaminhamento; considerando as informações do relator por entender necessário o  
23 parecer jurídico para, após, continuar a devida análise; considerando a manifestação da  
24 coordenação de não tratar-se de sugestão, mas do voto, **DECIDIU** aprovar o parecer do relator:  
25 se sente impossibilitado de fazer um parecer justo e amparado legalmente e por essa razão,  
26 requerendo o envio do processo para o departamento jurídico desse Regional, para que sejam  
27 feitas as devidas orientações, conforme manifestação dada pelo assistente da SupCol. Nada mais.  
28 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.  
29 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,  
30 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio  
31 Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
32 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

33 **Ordem 13 – Processo SF-566/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
34 nº 51/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São  
35 Paulo, no dia 25 de maio de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de  
36 irregularidades, e considerando que o procedimento foi iniciado em junho de 2020, em razão da  
37 notícia de acidente em indústria de peças automobilísticas, ocorrido em 23/06/20 durante os  
38 procedimentos de manutenção preventiva em uma ponte rolante, com acionamento inadvertido e  
39 prensamento do funcionário, levado ao óbito; considerando que o procedimento é instruído com:  
40 reportagem de meio digital; notificação para entrega de alguns documentos; situação de registro  
41 da empresa Iochpe-Maxion S/A, local onde ocorreu o acidente; relatório de fiscalização que  
42 descreve procedimentos iniciais de fiscalização; fotos do local; informação sobre o recebimento de  
43 documentos por meio eletrônico por parte do Eng. Amb. e Seg. Trab. Douglas Ricardo de Souza,  
44 Gerente de HSE (Meio Ambiente, Segurança e Saúde); Boletim de Ocorrência – BO; Anotação de  
45 Responsabilidade Técnica – ART em nome da profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Maryllane  
46 Michelle dos Santos Marciano Lage referente à coordenação do desempenho da função técnica, da  
47 elaboração de laudo e da execução do controle de riscos ambientais; programa de Prevenção de  
48 Riscos Ambientais – PPRA, com destaque para a observação de que os riscos mecânicos e  
49 ergonômicos não são objeto deste programa; Relatório de Acidente Fatal que, em resumo, aponta:  
50 os procedimentos de manutenção preventiva foram programados e são de rotina; que o ajuste de  
51 sensores de limite e de emergência fazem parte do procedimento; que o funcionário era experiente  
52 e contava com todos os EPIs e controle remoto alternativo; que o funcionário teria se posicionado  
53 em local de risco e que teria realizado manobra não prevista no procedimento padrão; que o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 funcionário possuía 15 anos na empresa e 6 anos naquele posto; possuía histórico de inúmeras  
2 manutenções no mesmo equipamento, vários treinamentos, possuía Atestado de Saúde  
3 Ocupacional – ASO para a função; que foram acionadas as equipes de emergência, segurança e  
4 enfermagem; constatada a ausência de pulso foram chamadas as autoridades: bombeiros, SAMU e  
5 polícia; que existe um Levantamento de Perigos e Riscos – LPR, mas que este não contempla o  
6 risco de esmagamento, uma vez que tal atividade ocorre de forma planejada entre os vãos;  
7 considerando que a UGI oficia o Instituto de Criminalística – IC e, em resposta, recebe o Laudo  
8 Pericial que, em síntese, aponta: histórico, caracterização dos elementos, existência de controle  
9 remoto de segurança e movimentação não previstas nos procedimentos usuais, considerando que  
10 são juntados dados: situação de registro da responsável pelo PPRA; situação de registro do  
11 responsável pelo Meio Ambiente, Segurança e Saúde; ART registrada em 16/09/20 em nome do  
12 profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Douglas Ricardo de Souza referente ao desempenho da função  
13 técnica de Gerente HSE e situação inativa de registro do Eng. Mec. Tiago Henrique Miranda;  
14 considerando que, informadas as ações realizadas o procedimento é dirigido à Câmara  
15 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise em seu âmbito;  
16 considerando que o presente procedimento foi iniciado visando apurar se houve irregularidades  
17 administrativas na área da engenharia quanto às responsabilidades técnicas inerentes às pessoas  
18 físicas e jurídicas envolvidas em acidente ocorrido em 23/06/20 durante os procedimentos de  
19 manutenção preventiva em uma ponte rolante, objeto de fiscalização do Crea-SP; considerando  
20 que o processo reúne informações sobre a ocorrência e alguns documentos sobre a segurança  
21 ofertada pela empresa em seus procedimentos operacionais, bem como conclusões sobre o motivo  
22 que levaram a fatalidade, na visão da empresa (CIPA e área de Segurança) e do IC; considerando  
23 que não se localiza nos autos relatório de fiscalização que contenham atendimento dos incisos VI e  
24 VII do artigo 5º e, se possível, do artigo 6º, da Res. 1.008/04 do Confea, bem como não há  
25 elementos concretos que apontem imperícia, imprudência ou negligência por parte de profissional  
26 habilitado; considerando que é possível depreender que ambas as ARTs juntadas aos autos foram  
27 registradas somente após o acidente e a presença da fiscalização do Crea-SP, o que enseja  
28 punibilidade; considerando que não há informações nos autos sobre terem sido iniciados processos  
29 específicos e independentes para aplicação dos autos de infração pelo registro tardio das ARTs;  
30 considerando que durante a discussão houve breve manifestação por parte do Cons. Henrique Di  
31 Santoro Júnior, no sentido de promover a correção ortográfica da palavra "prensamento", não  
32 havendo objeção dos demais, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Iniciar  
33 processo SF, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, contra a Eng. Prod. e Seg. Trab.  
34 Maryllane Michelle dos Santos Marciano Lage pelo registro intempestivo da ART nº  
35 28027230200836051 por infringência ao artigo 1º e 3º da Lei Federal 6.496/77; B) Iniciar  
36 processo SF, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, contra o Eng. Amb. e Seg. Trab.  
37 Douglas Ricardo de Souza pelo registro intempestivo da ART nº 28027230201072676 por  
38 infringência ao artigo 1º e 3º da Lei Federal 6.496/77; C) Tomar as providências, de competência  
39 da fiscalização, com relação ao profissional Eng. Mec. Tiago Henrique Miranda, no que entender  
40 pertinente, por não se tratar de profissional afeto a esta CEEST; e D) Diligenciar em prol de obter  
41 elementos concretos e documentos comprobatórios sobre eventual imperícia, imprudência e/ou  
42 negligência, conforme dispõem os incisos II e VII do artigo 2º da Decisão Normativa 95/12 do  
43 Confea; e E) Em caso da não obtenção dos elementos descritos no item D o presente deverá ser  
44 arquivado, consoante determina o artigo 17 da Res. 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o  
45 Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente  
46 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
47 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci e Eng. Ind.  
48 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar um  
49 Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior.”;-. -. -. -. -. -. -. -. -. -. -. -. -. -. -. -. .

50 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de**  
51 **Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 57/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
52 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 25 de maio de 2021, apreciando o assunto  
53 em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº  
54 A700050; considerando que trata-se de relação com 29 números de ordem, dispostos em 45





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 29 (vinte e nove) indicações;  
2 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor  
3 explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;  
4 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema  
5 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a  
6 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o seu  
7 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a situação de registro das  
8 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST.  
9 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de  
10 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de  
11 Ordem da Relação nº A700050: 01 a 07, 09, 10, 12 a 29 (subtotal de vinte e sete  
12 enquadramentos); e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade  
13 pretendida". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700050: 08 e 11  
14 (subtotal de dois enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.  
15 Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.  
16 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.  
17 e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior  
18 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
19 abstenções".-.....

20 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão  
21 CEEST/SP nº 58/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
22 em São Paulo, no dia 25 de maio de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da  
23 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700087; considerando que trata-se de  
24 relação com 12 (doze) páginas e 12 (doze) números de ordem; considerando que cada caso  
25 analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do  
26 então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de  
27 outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São  
28 Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme  
29 desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro considerando o  
30 atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com  
31 redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)".  
32 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700087: 1 e 12  
33 (subtotal de dois enquadramentos); e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no  
34 Estado de São Paulo e não mencionados nos itens A) e B). Para estes casos deverão ser  
35 consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser  
36 concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes  
37 contidos nas páginas da Relação nº A700087 que não foram mencionados acima no item A) desta  
38 Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
39 Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
40 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
41 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
42 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
43 abstenções".;-.....

44 **ITEM V.4 Relações de Interrupção de Registro nº 01/21 São José do Rio Preto**  
45 (ref. Decisão CEEST/SP nº 59/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
46 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 25 de maio de 2021, apreciando o assunto em referência,  
47 que trata da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a  
48 Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pela  
49 unidade do Crea-SP: UGI São José do Rio Preto que contém o nome da profissional: Eng. Seg.  
50 Trab. Ariane Cristina Soares Rodrigues, registro foi concedido em razão da decisão judicial;  
51 considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização  
52 deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos  
53 profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 competência legal da CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta  
2 modalidade; considerando o deferimento da interrupção do nome da engenheira de segurança do  
3 trabalho apresentado, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta  
4 de condicionar a aprovação ao cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em  
5 seu anexo I; considerando a concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU**  
6 por: A) referendar a solicitação da engenheira de segurança do trabalho recebida, acrescentando o  
7 texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro da profissional  
8 Eng. Seg. Trab. Ariane Cristina Soares Rodrigues, condicionando a aprovação ao cumprimento da  
9 Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião  
10 o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente  
11 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
12 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e  
13 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.  
14 Não houve votos contrários. Não houve abstenções”.....  
15 **ITEM VI Extra Pauta.**.....  
16 **Processo C-65/21 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA**  
17 **– UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 60/21). “A Câmara Especializada de Engenharia de  
18 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 25 de maio de 2021, apreciando o assunto  
19 em referência em caráter extra pauta, que trata de exame de atribuições; considerando que o  
20 presente processo apresenta o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-  
21 sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central  
22 Paulista – UNICEP, em Porto Ferreira – SP, indicando tratar-se da Turma I, conforme período  
23 especificado; considerando que o presente processo é instruído com: ofício da instituição para  
24 registros dos alunos da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21, informando que o curso sofreu  
25 alteração na forma em razão da pandemia, havendo substituição parcial de aulas presenciais por  
26 aulas em meios digitais; formulário A; recredenciamento no MEC; formulário B; formulário C;  
27 dados gerais do curso contendo: características técnicas, coordenação, modalidade, orçamento,  
28 seleção, justificativa, objetivos, matriz curricular, programas, concepção, qualificação dos  
29 docentes, interdisciplinaridade, atividades complementares, tecnologia, metodologia, avaliação,  
30 controle, certificado e indicadores; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela coordenação  
31 do curso; modelo de certificado e histórico escolar e relação de docentes com currículo sucinto;  
32 considerando que da matriz curricular do curso extraímos a carga horária das disciplinas;  
33 considerando que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, parâmetro de análise, temos: •  
34 Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h); • Legislação e Normas  
35 Técnicas – 20h (mín.20h); • Psicologia Aplicada a Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h  
36 (mín.15h); • Ergonomia – 30h (mín.30h); • Introdução a Engenharia de Segurança – 20h  
37 (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h  
38 (mín.80h); • Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente  
39 – 45h (mín.45h); • O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 30h (mín.50h); • Gerência de Riscos –  
40 60h (mín.60h); • Higiene Ocupacional 1 a 4 – 140h (mín.140h); • Optativas complementares:  
41 Laudos e Perícias de Engenharia – 20h + Planificação de Emergências e Atendimento a Catástrofes  
42 – 20h + Metodologia da Pesquisa em Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h = 70h (mín.  
43 50h); • Total: 530h + 70h Complementares/Optativas = 600h; considerando que a UGI informa os  
44 documentos reunidos e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
45 do Trabalho – CEEST para análise e manifestação; O presente processo encontra-se em fase de  
46 julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação  
47 em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista –  
48 UNICEP, em Porto Ferreira – SP, indicando tratar-se da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21;  
49 considerando que, tendo como parâmetro o Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas  
50 obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das  
51 disciplinas obrigatórias) observamos que, apesar do atendimento da carga total mínima exigida,  
52 nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (600h), a grade apresenta deficiência na disciplina obrigatória  
53 “O Ambiente e as Doenças do Trabalho” com 30h, aquém das 50h exigidas no Parecer do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 de ensino; considerando que não há nos autos informações acerca do cadastramento da instituição  
2 de ensino, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI  
3 para fins de comunicação com a Instituição de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o  
4 mínimo estabelecido nas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de  
5 Educação - CFE; B) Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o  
6 pleito poderá ser alvo de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST  
7 para reanálise e a UGI deverá informar nos autos, ainda, se a instituição de ensino já foi ou não  
8 cadastrada nos sistemas do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.  
9 Fernando Antônio Cauchick Carlucci. *Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.*  
10 *Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.*  
11 *e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior*  
12 *e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve*  
13 *abstenções".;*

14 **ITEM VII Outros assuntos:**

15 **ITEM VII.2** O Cons. Henrique: apresenta algumas observações sobre o momento  
16 delicado vivenciado em Ribeirão Preto; se solidariza com seus cidadãos e reforça a  
17 necessidade de se continuar com os cuidados relacionados ao combate à disseminação  
18 da Covid-19; pesquisas apontam que a Covid-19 foi a segunda causa de afastamentos do  
19 trabalho em 2020; que os relevantes dados se dão no Brasil inteiro, na área médica e  
20 estendendo-se às doenças do trabalho, conforme apontam números do Ministério da  
21 Economia e da Previdência Social; um segundo assunto: reforça a informação de que a  
22 Renovação do Terço abriu o período da opção para participação nas Câmaras  
23 Especializadas, lembrando que tal opção deve ser efetuada ainda no mês de maio do  
24 presente ano;

25 Coord. Fernando: agradece o reforço, mas justifica que as opções, em geral, recaem na  
26 modalidade original;

27 Cons. Henrique: podem tentar alavancar o número de Conselheiros na CEEST;

28 Coord. Fernando: concorda, pois a CEEST acaba por se envolver com todas as demais  
29 Câmaras;

30 Cons. Henrique: agradece o uso da palavra;

31 Cons. David: gostaria de justificar o prazo da devolução dos processos pois demorou para  
32 descobrir onde retirar os processos e, em seguida, foi acometido pela Covid-19; que já  
33 está bem, mas que pode ter ocorrido um pequeno atraso na entrega dos trabalhos;

34 Coord. Garcez: sobre a opção quanto à modalidade da engenharia em que haverá a  
35 participação, trata-se de uma escolha que indica uma posição técnica e política; entende  
36 que os "pesos" na participação são diferentes e que não devem entrar em confronto com  
37 as demais Câmaras; concorda com a tentativa de se ampliar o número de Conselheiros  
38 da CEEST na Comissão de Renovação do Terço, mas sem intervenções;

39 **ENCERRAMENTO**

40 O coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a  
41 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
42 às 11h15min.

43  
44  
45  
46  
47  
48 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci  
49 Crea-SP nº 0400170721

50 Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho